



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Tratamento Diferenciado: Participação Exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA ELETRÔNICA)

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, torna pública a realização de procedimento de contratação direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2026**, autuada sob o Processo Administrativo nº 021/2026, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR EXAME**, em sessão pública operacionalizada em ambiente eletrônico por meio da internet, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal regulamentador e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral, com emissão de laudo, em unidade móvel da contratada posicionada no Município de Condado/PE, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhadas pela regulação municipal, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade e a ampliação da cobertura do rastreamento do câncer de mama na rede pública municipal de saúde, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Valor Total Estimado: R\$ 51.737,40 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

2.3. Quantitativo Máximo Estimado: 780 (setecentos e oitenta) exames.

2.4. Valor Unitário Máximo Aceitável: R\$ 66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos) por exame.

2.5. Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário por Exame.

2.6. Participação: Exclusiva para ME, EPP e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

2.7. Plataforma Eletrônica: Portal BNC Compras – <https://bnccompras.com>.

2.8. Período de Envio de Propostas: A partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica, até as 10h00min do dia 15 de outubro de 2026.

2.9. Abertura da Sessão e Disputa de Lances: Dia 15 de outubro de 2026, às 10h01min.

2.10. Modo de Disputa: Aberto, com envio de lances sucessivos pelo sistema eletrônico.

2.11. Endereço Administrativo: Sala de Licitações e Contratações, Sede da Prefeitura de Condado – Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE (apenas para atendimento administrativo, expediente das 07h30 às 13h30).

2.12. Pedidos de Esclarecimentos e Informações: Pelo sistema BNC Compras ou pelo e-mail oficial: licitacao@condado.pe.gov.br, fone: (81) 3642-1031.

2.13. Referência de Horário: Todas as referências de tempo observam rigorosamente o horário oficial de Brasília/DF.



3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade: 030100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Programa de Trabalho: 10.301.0007.2037.0000 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Atenção Primária em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes / Fichas:

Ficha 083 – Fonte 16000000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS)

Ficha 084 – Fonte 15001002 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

Ficha 200 – Fonte 17003110 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União)

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, composta pelos seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Sociedade empresária ou cooperativa: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado das alterações ou de consolidação, com objeto social compatível com as atividades do certame;
- c) Sociedade por ações: acompanhada dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

Nota: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota Técnica: Com fulcro no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e índices econômicos para a presente contratação direta, tendo em vista o baixo valor da avença, a participação exclusiva de ME/EPP e o modelo de pagamento mensal pós-execução e ateste.



4.4. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sua sede ou região de atuação;
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior ou em andamento de serviços de mamografia com emissão de laudo, em quantitativo mínimo de 195 (cento e noventa e cinco) exames (correspondente a 25% do volume estimado), admitida a soma de atestados;
- c) Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- d) Declaração formal de disponibilidade imediata da unidade móvel equipada e da respectiva equipe técnica habilitada para atuar na execução do contrato;

Nota: A licença sanitária específica da unidade móvel e o termo formal de vínculo com estabelecimento fixo de radiologia diagnóstica (conforme exigido pela RDC Anvisa nº 611/2022) serão exigidos como condição prévia à assinatura do contrato, não constituindo barreira à fase competitiva.

4.5. Declarações Complementares (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

Apresentação das seguintes declarações padronizadas (conforme Anexo III):

- I. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento das condições de habilitação (art. 63, I);
- II. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e noturno/perigoso a menores);
- III. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV);
- IV. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 4º da Lei nº 14.133/2021);
- V. Declaração de não utilização de trabalho análogo ao de escravo e cumprimento do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta deverá ser inserida na plataforma eletrônica até o horário de encerramento, contendo o valor unitário por exame e o valor global total (máximo de duas casas decimais).
- 5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.
- 5.3. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, deslocamento e instalação da unidade móvel, tributos, salários, encargos previdenciários e trabalhistas, ferramentas, laudos médicos e despesas necessárias à execução integral do objeto.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Aviso de Contratação Direta poderão ser protocolados eletronicamente via sistema BNC Compras ou pelo e-mail licitacao@condado.pe.gov.br até o dia útil anterior à data limite para abertura das propostas.
- 6.2. As respostas serão divulgadas no sítio oficial da Prefeitura e na plataforma eletrônica em até 24 horas, assegurando o tratamento isonômico a todos os participantes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

- 7.1. O presente procedimento é regido pela Lei nº 14.133/2021, integrando os autos o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a dotação orçamentária.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

| **LICITAÇÃO**



7.2. Integram o presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

Condado/PE, 08 de outubro de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde de Condado/PE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamento Legal: Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Documentos de Origem: Termo de Formalização da Demanda (TFD), de 28/07/2026, e Estudo Técnico Preliminar (ETP), de 21/09/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de exames de **mamografia bilateral, com emissão de laudo**, em unidade móvel da CONTRATADA devidamente posicionada no Município de Condado/PE, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhadas pela regulação municipal, conforme as condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição do Objeto	Código CATSER / SIGTAP	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Preço Unitário Máximo	Preço Total Estimado
1	Mamografia bilateral com emissão de laudo médico radiológico, realizada em unidade móvel no Município de Condado/PE	CATSER 9679 / SIGTAP 02.04.03.018-8	Exame	780	R\$ 66,33	R\$ 51.737,40

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

1.3. O quantitativo indicado representa estimativa máxima. A Administração não se obriga a utilizá-lo integralmente, e o pagamento corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, laudados e atestados pela fiscalização.

1.4. O serviço é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e regulamentos sanitários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rede própria do Município de Condado/PE não dispõe de mamógrafo em sua estrutura de saúde, o que impede a realização do exame por meios operacionais próprios. A mamografia é exame essencial e indispensável ao rastreamento, diagnóstico precoce e combate ao câncer de mama, integrando a política de atenção integral à saúde da mulher executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Nos últimos 12 (doze) meses foram realizados 650 (seiscentos e cinquenta) exames para usuárias do Município. Acrescidos 20% (vinte por cento) para atender à demanda reprimida registrada na regulação municipal e novas solicitações de rotina, dimensionou-se o quantitativo de 780 (setecentos e oitenta) exames para o período de 12 (doze) meses.

2.3. A realização em unidade móvel dentro do território municipal evita o deslocamento de munícipes para outros centros urbanos, reduz custos com Tratamento Fora de Domicílio (TFD), amplia o acesso, combate o absenteísmo e favorece a adesão integral das pacientes ao exame, conforme análise de alternativas e vantagem constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.4. Diante da insuficiência momentânea da rede pública municipal, a contratação de prestador privado dá-se em



caráter complementar ao SUS, em estrita consonância com o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e com o art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

2.5. A fundamentação completa, a análise comparativa de soluções e a viabilidade da contratação constam do ETP, que integra este Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A CONTRATADA disponibilizará unidade móvel própria, devidamente equipada e licenciada, posicionada em local de fácil acesso indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para realizar até 780 (setecentos e oitenta) exames de mamografia bilateral no período de 12 (doze) meses, com entrega completa de imagens e respectivos laudos médicos.

3.2. Integram a solução e a execução do serviço, sem qualquer ônus financeiro adicional à Administração Municipal ou às usuárias do SUS:

- a) Deslocamento, instalação, manutenção preventiva/corretiva e operação da unidade móvel nas datas previamente acordadas em cronograma;
- b) Acolhimento, triagem e realização dos exames nas pacientes encaminhadas pela regulação municipal;
- c) Aquisição, processamento digital e armazenamento seguro das imagens radiológicas;
- d) Emissão e assinatura de laudo por médico especialista em radiologia/diagnóstico por imagem habilitado no CRM;
- e) Entrega regular dos laudos e das imagens (digitais e impressas, quando requerido) à Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Registro fidedigno da produção ambulatorial para fins de controle e faturamento junto aos sistemas do SUS.

3.3. A execução indireta dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), em razão de a demanda efetiva depender da dinâmica de encaminhamentos da regulação de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Sanitários e Técnicos:** O serviço deverá observar integralmente a Resolução RDC Anvisa nº 611/2022 e a Instrução Normativa Anvisa nº 92/2021 (específica para mamografia diagnóstica e de rastreamento). A CONTRATADA deverá manter e comprovar, durante toda a execução:

- Cadastro regular e ativo do serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Licença sanitária vigente e regular, abrangendo a operação da unidade móvel;
- Vínculo formal da unidade móvel com serviço de radiologia com instalações fixas devidamente legalizado, conforme determina a RDC nº 611/2022 para operações e serviços itinerantes;
- Mamógrafo digital (CR ou DR), com programa de garantia da qualidade implementado, controle radiológico e testes de controle de qualidade em estrita validade.

4.2. Requisitos de Pessoal:

- Responsável Técnico Médico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Exames operados e realizados exclusivamente por técnicos ou tecnólogos em radiologia com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);
- Laudos médicos emitidos e assinados digitalmente (ICP-Brasil) ou de próprio punho por médico especialista em radiologia ou diagnóstico por imagem.

4.3. **Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** Os prontuários, imagens e dados das usuárias constituem dados pessoais sensíveis de saúde e serão tratados pela CONTRATADA com absoluto sigilo, estritamente para a



finalidade de execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.4. Vedação à Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive da emissão e elaboração dos laudos médicos, a fim de assegurar a integridade técnica e a responsabilidade jurídica direta do prestador sobre o procedimento (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o baixo valor da contratação e a inexistência de riscos extraordinários à Administração, já que o pagamento ocorre tão somente após a prestação e aprovação dos serviços.

4.6. Sustentabilidade: A CONTRATADA deverá realizar o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na unidade móvel, em estrita observância à RDC Anvisa nº 222/2018, e priorizar a disponibilização dos laudos em meio digital, evitando desperdício de papel e insumos poluentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e Cronograma: Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde fixarão o cronograma operacional de atendimento, definindo datas, horários e capacidade de exames por ciclo. A primeira etapa de atendimento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação formal do cronograma.

5.2. Local de Operação: A unidade móvel será posicionada em ponto público designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em condições adequadas de segurança e acessibilidade para as usuárias. O fornecimento de energia elétrica e ponto de alimentação para a unidade será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE no local da instalação.

5.3. Fluxo de Encaminhamento: Somente serão atendidas e examinadas as pacientes formalmente encaminhadas e autorizadas pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Procedimentos realizados sem autorização expressa não serão objeto de faturamento ou pagamento.

5.4. Prazos de Laudos e Alerta Clínico:

- O laudo médico deverá ser entregue à Secretaria em até **15 (quinze) dias úteis** após a realização do exame, preferencialmente por plataforma/meio digital seguro e, quando expressamente requisitado, na forma impressa.
- Todo laudo que apontar alteração radiológica suspeita de malignidade correspondente às categorias **BI-RADS 4 ou BI-RADS 5** deverá ser formalmente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde no prazo improrrogável de até **03 (três) dias úteis**, possibilitando o rápido encaminhamento da paciente para os exames confirmatórios e tratamento na rede especializada.

5.5. Repetição de Exames: Exames que apresentem artefatos, falhas técnicas de posicionamento ou qualidade de imagem insuficiente para a conclusão diagnóstica deverão ser repetidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus financeiro para a Administração ou para a usuária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.6. Indisponibilidade da Unidade Móvel: Ocorrendo pane mecânica, defeito radiológico ou qualquer indisponibilidade no veículo de atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato de imediato à fiscalização e repor as datas e atendimentos cancelados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem custos extras.



5.7. Recebimento do Objeto (Art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

- **Provisório:** Pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do relatório mensal de produção, mediante checagem de integridade com as guias autorizadas e exames laudados;
- **Definitivo:** Pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, certificando o cumprimento integral das exigências de qualidade e do cronograma.

5.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela qualidade e precisão diagnóstica do serviço executado (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente nomeados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021). O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências e determinará a imediata regularização de eventuais vícios detectados (art. 117, § 1º).

6.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração, munido de poderes para representá-la na execução dos serviços e responder prontamente às solicitações da equipe técnica municipal (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A fiscalização verificará especialmente:

- A correspondência fidedigna entre os exames realizados, as autorizações da regulação e os laudos médicos protocolados;
- O cumprimento tempestivo do cronograma pactuado e dos prazos fixados para entrega de laudos;
- A manutenção da regularidade cadastral no CNES, da licença sanitária e dos testes periódicos de controle de qualidade do mamógrafo;
- O tratamento e a resolutividade de eventuais queixas e ocorrências reportadas pelas usuárias.

6.4. Acordo de Nível de Serviço e Indicadores de Desempenho:

O ateste mensal da produção observará o atingimento dos seguintes parâmetros objetivos:

Indicador	Meta	Consequência do Descumprimento
Pontualidade na Entrega dos Laudos	100% dos laudos entregues no prazo de até 15 dias úteis	Notificação formal e aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor dos exames em atraso; reincidência enseja rescisão e impedimento.
Cumprimento das Datas do Cronograma	100% das etapas executadas conforme calendário	Reposição obrigatória das datas em até 15 dias sem ônus; não reposição acarreta notificação e multa.
Índice de Exames Repetidos por Falha Técnica	Inferior a 2% (dois por cento) do total realizado no ciclo	Repetição imediata sem custo no prazo de 10 dias úteis; índice superior a 2% acarreta advertência e, persistindo, glosa de fatura e sanção.

6.5. Todas as ordens, avisos, notificações e comunicações oficiais entre a fiscalização e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitida formalmente a comunicação via correio eletrônico institucional ou funcionalidade do sistema de gestão municipal.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Medição:** A medição será mensal e contemplará exclusivamente os exames efetivamente executados, autorizados pela regulação e acompanhados do laudo médico entregue. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, Relatório Mensal de Produção contendo nome completo da paciente, CNS/CPF, data de feitura do exame, número da requisição de regulação e data da emissão/entrega do laudo.

7.2. **Valor a Pagar:** Quantidade de exames aprovados no recebimento definitivo multiplicada pelo preço unitário contratado, deduzidas as glosas e penalidades porventura aplicadas. É expressamente vedado qualquer pagamento a título de taxa de deslocamento, diária de permanência da unidade móvel ou exames repetidos por falha operacional da CONTRATADA.

7.3. **Pagamento:** O pagamento será processado em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente liquidada e atestada, mediante ordem bancária ou crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade do Fundo Municipal de Saúde (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. **Manutenção das Condições de Habilitação:** A cada liquidação mensal será consultada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista. Eventual constatação de pendência cadastral não autorizará a retenção do pagamento de serviço comprovadamente executado, todavia sujeitará a CONTRATADA à notificação com prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis para saneamento, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções legais.

7.5. **Retenções Tributárias:** A fonte pagadora efetuará na Nota Fiscal as retenções de Imposto sobre a Renda (IR), ISS e demais tributos e contribuições legalmente exigíveis, de acordo com as normas municipais e federais vigentes.

7.6. **Reajuste:** O preço pactuado é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta ou da elaboração do orçamento estimativo (28/08/2026). Após esse interregno, caso haja prorrogação da vigência, o preço unitário será reajustado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, formalizado mediante simples apostilamento (art. 25, § 7º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será formalizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto o montante total estimado (R\$ 51.737,40) situa-se abaixo do limite legal estabelecido para compras e serviços comuns (R\$ 65.492,11).

8.2. O procedimento será processado na forma **eletrônica** no portal BNC Compras (<https://bnccompras.com>), com divulgação pública do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando assegurar a manifestação de eventuais interessados e a obtenção de propostas vantajosas (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será declarada vencedora a proposta que, cumprindo todos os requisitos deste Termo de Referência e as condições de habilitação, ofertar o **Menor Preço Unitário por Exame**.

8.4. Não será aceita nenhuma proposta com valor unitário superior ao preço de referência estabelecido pela



Administração (R\$ 66,33). Propostas com preços substancialmente reduzidos que sugiram inexecutabilidade serão submetidas à diligência técnica, assegurando-se à proponente a comprovação analítica de seus custos operacionais.

8.5. Vedação ao Fracionamento: Em cumprimento ao art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a unidade gestora certifica que a presente contratação observa o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, não se verificando desdobramento indevido de demandas.

8.6. O procedimento foi instruído com todos os documentos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (TFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, indicação de recursos orçamentários, certidões de habilitação e pareceres jurídicos pertinentes).

8.7. O ato formal que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A verificação da habilitação será procedida exclusivamente em relação à proponente que ofertar o menor lance aceitável (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. **Habilitação Jurídica (art. 66):** Registro empresarial na Junta Comercial competente (para empresário individual) ou contrato social/estatuto em vigor acompanhado dos atos de designação dos administradores, com objeto social compatível com as atividades do certame.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68):

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal pertinente ao domicílio da sede;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN conjunta);
- Certidão de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 e art. 70, III):

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- *Nota:* Com amparo no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis para a presente contratação, em razão do valor reduzido do certame, da participação exclusiva de ME/EPP e do modelo de liquidação mensal pós-execução.

9.5. Qualificação Técnica (art. 67):

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sua sede ou região de atuação (Lei nº 6.839/1980, art. 1º);
- Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução satisfatória de serviço de mamografia com laudo em volume mínimo de **195 (cento e noventa e cinco) exames** (equivalente a 25% da demanda estimada), admitida a soma de atestados;
- Comprovação de cadastro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



- Declaração de disponibilidade de unidade móvel e de equipe técnica e médica qualificada para atuar na execução (art. 67, § 6º).

9.6. A Licença Sanitária da unidade móvel e o documento formal comprobatório de vínculo com serviço fixo de radiologia diagnóstica (RDC nº 611/2022) serão exigidos formalmente no momento da assinatura do contrato como condição de eficácia, desonerando a fase de seleção prévia.

9.7. **Declarações Complementares:** Apresentação das declarações padronizadas de cumprimento dos requisitos de habilitação, de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (art. 63, IV) e enquadramento como ME/EPP.

9.8. Em conformidade com o art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, à ME/EPP que apresentar alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização das certidões.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 51.737,40** (cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), resultante da multiplicação de 780 exames pelo preço unitário de referência de **R\$ 66,33** (sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

10.2. A pesquisa de preços adotou o critério da média aritmética de 03 (três) contratações públicas similares extraídas da ferramenta Banco de Preços, com homologação no período de até um ano anterior à pesquisa, consoante preceitua o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Órgão Contratante	Identificação do Processo	Data de Homologação	Quantidade	Preço Unitário Registrado
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental	02471378000107-1-000019/2026, item 24	21/05/2026	500	R\$ 70,00
Município de Macau	08184434000109-1-000199/2025, item 1	07/11/2025	300	R\$ 65,00
Município de Jaguaribe – Fundo Municipal de Saúde	07443708000166-1-000083/2025, item 1	09/09/2025	400	R\$ 64,00
Média Aritmética (Preço de Referência)	—	—	—	R\$ 66,33

10.3. O Relatório Analítico de Cotação de Preços gerado pela plataforma integra formalmente os autos do processo.

10.4. O orçamento estimado possui caráter **público e transparente**, integrando o aviso convocatório como preço máximo aceitável para o procedimento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão asseguradas nas dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Condado para o exercício de 2026 (art. 150 da Lei nº 14.133/2021):

- **Órgão:** 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
- **Unidade:** 030100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
- **Projeto/Atividade:** 10.301.0007.2037.0000 – Manutenção e Ampliação dos Serviços e Atenção Primária



em Saúde

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fontes / Fichas:**
 - Ficha 083** – Fonte 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS;
 - Ficha 084** – Fonte 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
 - Ficha 200** – Fonte 17003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

11.2. Como a vigência contratual transpassará para o exercício subsequente (2027), a Secretaria Municipal de Saúde certificará, por ocasião da abertura do próximo exercício financeiro, a existência dos créditos orçamentários correspondentes, nos moldes do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em estrita observância a este Termo de Referência, à proposta formulada e aos padrões sanitários regulamentados pela Anvisa e pelo SUS, fornecendo unidade móvel, equipamentos calibrados, insumos, corpo técnico e equipe médica.

12.2. Cumprir fielmente o cronograma estabelecido com a Secretaria, respeitando os horários de início e término dos atendimentos, os prazos de laudo (15 dias úteis) e os prazos de repetição e reposição de datas.

12.3. Manter, durante todo o período de execução, a totalidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária, renovando licenças antes de sua expiração.

12.4. Realizar atendimento unicamente às pacientes identificadas e autorizadas pela regulação municipal, sendo terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa, valor ou contraprestação financeira das usuárias atendidas.

12.5. Notificar a coordenação de regulação da Secretaria no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis sobre a emissão de laudos com resultados BI-RADS 4 e 5.

12.6. Emitir e enviar mensalmente o Relatório de Produção e cooperar no correto fornecimento de dados para a inserção das informações nos sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS).

12.7. Guardar estrito sigilo sobre dados e imagens das pacientes, observando os ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comunicando imediatamente à Administração qualquer suspeita de incidente de segurança.

12.8. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da contratação (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos prejuízos e danos materiais ou morais porventura causados ao patrimônio público, às pacientes ou a terceiros durante a execução contratual (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Manter preposto permanentemente acessível para responder às diligências e determinações emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação antes da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.

13.2. Indicar previamente e manter desimpedido o local para estacionamento e montagem da unidade móvel, garantindo condições de segurança física, trânsito de pessoas e ponto adequado de fornecimento de energia elétrica.

13.3. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o calendário e cronograma de atendimento, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a regulação, agendamento prévio e chamamento das pacientes.

13.4. Receber, arquivar e providenciar o rápido encaminhamento assistencial das municipais cujos laudos apontarem achados radiológicos com suspeita diagnóstica.

13.5. Realizar o acompanhamento fiscalizatório, a conferência da produção apresentada e o pagamento da despesa nos prazos e termos fixados no item 7.

13.6. Notificar formalmente a CONTRATADA a respeito de quaisquer desvios, inconsistências ou falhas observadas durante a prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção.

13.7. Analisar e decidir fundamentadamente as petições, defesas ou solicitações encaminhadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Cometerá infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre elas: inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução, não manter a proposta ou falhar com a veracidade documental.

14.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **a) Advertência:** Nos casos de inexecução parcial leve que não gere descontinuidade grave ou dano relevante aos serviços de saúde;
- **b) Multa de Mora:** Em caso de atraso injustificado na entrega de laudos ou no cumprimento das datas do cronograma, fixada em **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia** incidente sobre o valor dos exames inadimplidos, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará tipificada a inexecução parcial;
- **c) Multa Compensatória:** Fixada entre **0,5% a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, graduada conforme a gravidade da falta e o prejuízo causado ao Fundo Municipal de Saúde;
- **d) Impedimento de Licitar e Contratar:** No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Condado/PE, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nas situações capituladas nos incisos II a VII do caput do art. 155;
- **e) Declaração de Inidoneidade:** Em âmbito nacional perante a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nas infrações gravíssimas e atos tipificados nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O valor das multas aplicadas poderá ser retido e descontado dos créditos e pagamentos devidos pelo Município ou cobrado judicialmente (art. 156, § 8º).



14.4. Será formalmente garantido o direito à prévia defesa e ao contraditório no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação do interessado (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021). A aplicação de impedimento e inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão designada na forma da lei.

15. VIGÊNCIA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato terá vigência regular de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. O serviço em exame configura atividade contínua de assistência à saúde e prevenção oncológica (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), podendo a vigência contratual ser sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, mediante ateste fundamentado da autoridade competente acerca da manutenção da economicidade e vantajosidade dos preços e termos contratuais (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A Administração Pública poderá optar pela extinção do contrato, sem indenização ou ônus à parte contratada, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando a solução contratual não mais se demonstrar vantajosa ao interesse público, consoante faculta o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os prazos de início operacional, entrega dos laudos, repetição de imagens e reposição de datas seguem as regras discriminadas no item 5 deste Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos de direito:

- a)** O Termo de Formalização da Demanda (TFD), de 28/07/2026;
- b)** O Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o respectivo Mapa de Riscos;
- c)** O Relatório Analítico de Cotação de Preços emitido pelo Banco de Preços em 28/08/2026.

16.2. Quaisquer alterações nas condições da contratação serão instrumentalizadas de acordo com os arts. 124 a 136, e as hipóteses de extinção, consoante os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As dúvidas e situações não previstas neste documento serão dirimidas à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990) e das resoluções normativas da Anvisa aplicáveis ao setor.

16.4. Fica expressamente eleito o foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do procedimento ou do contrato.

Condado/PE, 30 de setembro de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde de Condado/PE



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.458.756/0001-44, com sede administrativa localizada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA EUNICE DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [Informar CPF], portadora da Cédula de Identidade RG nº [Informar RG], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº _____, com sede estabelecida na _____, nº _____, **Bairro**, **Município de**, **Estado de**, **CEP:** _____, *neste ato representada por seu sócio/procurador legalmente constituído, Sr.(a) ****, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/*, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Cidade/UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 021/2026 e o resultado homologado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026; TÊM entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro no art. 75, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.080/1990 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual vincula-se estritamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

1.2. Este contrato fica vinculado, de forma indissociável para todos os fins jurídicos e fáticos:

- a) Ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026);
- b) Ao Anexo I – Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- c) Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e respectiva matriz de riscos;
- d) À Proposta de Preços final ofertada e readequada pela CONTRATADA no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para realização de exames de **mamografia bilateral, com emissão de laudo médico radiológico**, em unidade móvel da CONTRATADA posicionada e instalada no Município de Condado/PE, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhadas e previamente autorizadas pela regulação municipal, consoante especificações, condições e



detalhamentos técnicos expressos no Termo de Referência.

2.2. A caracterização da demanda estimada, a codificação oficial e o preço acordado seguem discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição Pormenorizada	Código CATSER / SIGTAP	Unidade	Quantidade Estimada Máxima	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
01	Mamografia bilateral com emissão de laudo radiológico, executada em unidade móvel nas dependências do Município de Condado/PE	CATSER 9679 / SIGTAP 02.04.03.018-8	Exame	780	R\$ [Valor Unitário]	R\$ [Valor Total]

2.3. O quantitativo pactuado representa previsão máxima para atendimento de 12 (doze) meses de vigência, não gerando para a CONTRATANTE a obrigatoriedade de sua utilização integral, remunerando-se exclusivamente os exames efetivamente realizados, laudados e definitivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As etapas de atendimento serão executadas em ciclos periódicos estabelecidos em cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as necessidades assistenciais e a demanda regulada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar unidade móvel adaptada, em perfeitas condições operacionais, munida de mamógrafo digital (CR ou DR) regularizado e devidamente licenciado perante os órgãos de vigilância sanitária.

4.2. **Conformidade Normativa:** A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, fiel cumprimento das exigências estabelecidas na **Resolução RDC Anvisa nº 611/2022** e na **Instrução Normativa Anvisa nº 92/2021**, em especial:

- a) Manutenção de vínculo formal da unidade móvel com serviço de radiologia diagnóstica dotado de instalações fixas;
- b) Apresentação do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), com registros dos testes de constância e controle de qualidade do mamógrafo em dia;
- c) Inscrição ativa do serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- d) Responsável Técnico Médico legalmente habilitado e inscrito perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Exames operados por técnicos ou tecnólogos em radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

4.3. Prazos de Emissão e Entrega de Laudos:

- a) Os laudos médicos radiológicos, subscritos por médico especialista, serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo e improrrogável de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de execução do exame;
- b) Para laudos que apresentarem achados radiológicos com suspeita diagnóstica compatíveis com as categorias **BI-RADS 4 ou BI-RADS 5**, a CONTRATADA deverá emitir **comunicação prioritária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, viabilizando o célere suporte oncológico e a condução clínica pela rede pública.



4.4. Repetição de Procedimentos: Exames que apresentarem imagens inadequadas, artefatos ou defeitos operacionais que impeçam a precisa elucidação diagnóstica deverão ser repetidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE ou para a usuária, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**.

4.5. Vedação à Cobrança Adicional: É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas, contraprestações ou fornecimento de materiais diretamente das usuárias do Sistema Único de Saúde atendidas na unidade móvel.

4.6. Vedação de Subcontratação: Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento, inclusive no tocante à emissão e assinatura dos laudos médicos periciais, resguardando-se a individualização da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ _____ (_____)** por exame de mamografia bilateral realizado e devidamente laudado.

5.2. O valor global estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxx reais e xxxx centavos)**.

5.3. No preço contratado estão integralmente inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, insumos de higienização, combustíveis, deslocamentos e logística da unidade móvel, remuneração de profissionais e especialistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita consecução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
- **Unidade:** 030100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
- **Função/Subfunção/Programa/Ação:** 10.301.0007.2037.0000 – Manutenção e Ampliação dos Serviços e Atenção Primária em Saúde
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fontes de Recursos e Fichas:**
 - **Ficha 083** – Fonte 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS;
 - **Ficha 084** – Fonte 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
 - **Ficha 200** – Fonte 17003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

6.2. Em face de a vigência contratual transcorrer para o exercício subsequente (2027), a CONTRATANTE certificará no início daquele exercício a dotação orçamentária correspondente para amparar as obrigações vincendas, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Medição Mensal: A medição dos serviços será processada mensalmente. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará Relatório Circunstanciado de Produção discriminando nome da paciente, número do CNS/CPF, número da guia de regulação autorizadora, data da feita do exame e data do fornecimento do laudo.

7.2. Recebimento do Objeto (Art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **Recebimento Provisório:** Será lavrado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da entrega formal do relatório de produção, mediante conferência da execução com as guias autorizadas pela regulação municipal;

b) **Recebimento Definitivo:** Será lavrado pelo Gestor do Contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório, após verificação analítica do atendimento às exigências qualitativas, entrega tempestiva os laudos e ausência de pendências técnicas.

7.3. Prazo de Pagamento: O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente atestada, observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Verificação de Regularidade Cadastral: A liquidação e o pagamento da fatura ficam condicionados à prévia verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista demonstradas na contratação (SICAF, CND Tributos Federais, FGTS e CNDT).

7.5. Vedação de Retenção Salvo Glosa: A existência de pendência cadastral não ensejará a retenção do pagamento por serviços comprovadamente prestados e atestados, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, todavia a CONTRATADA será notificada para saneamento da pendência em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e imposição das sanções cabíveis.

7.6. Retenções Legais: A CONTRATANTE efetuará sobre os pagamentos as retenções tributárias e previdenciárias preconizadas pela legislação em vigor (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias incidentes).

7.7. Atualização Financeira por Atraso Injustificado: Caso a CONTRATANTE incorra em atraso de pagamento sem culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final prevista para liquidação até a data da efetiva disponibilidade bancária, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** *pro rata die*, na forma do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço pactuado neste contrato é fixo e irreajustável pelo interregno de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento de referência elaborado pela Administração Pública (28 de agosto de 2026).

8.2. Ocorrendo a prorrogação contratual com amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o valor do preço unitário contratado será atualizado anualmente, adotando-se como índice exclusivo de correção a variação percentual acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial de preços que formalmente venha a substituí-lo por disposição legal.

8.3. A concessão do reajuste será formalizada mediante termo de simples **apostilamento**, prescindindo de celebração de termo aditivo, com suporte no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.



9.2. O serviço ora contratado configura atividade de natureza e execução contínua, porquanto atende a demanda essencial de saúde pública voltada à prevenção do câncer de mama na população feminina (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, mediante formalização de termo aditivo, respeitado o limite máximo decenal de até **10 (dez) anos**, previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a) Exista manifestação formal de interesse e concordância da CONTRATADA;
- b) Haja ateste motivado da autoridade competente demonstrando que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração Pública;
- c) Seja comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para lastrear a despesa prorrogada;
- d) Fique cabalmente demonstrada a não ocorrência de fracionamento de despesa em desacordo com o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato, sem quaisquer ônus, indenizações ou penalidades, quando verificar a ausência de disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte ou quando concluir que a contratação deixou de demonstrar economicidade e vantagem para a gestão municipal (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e daquelas previstas no Termo de Referência, incumbe à CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços com alto rigor ético e técnico, utilizando materiais, consumíveis e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 10.2. Posicionar e operar a unidade móvel nos locais, horários e dias pactuados em cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3. Cumprir pontualmente os prazos de entrega dos laudos médicos (15 dias úteis) e respeitar o prazo de comunicação urgente de laudos com resultados suspeitos – BI-RADS 4 e 5 (03 dias úteis);
- 10.4. Manter, durante todo o curso da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a totalidade das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e sanitária exigidas no procedimento de contratação;
- 10.5. Atender prontamente as solicitações, ordens e determinações formuladas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, providenciando a correção de falhas em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação;
- 10.6. Manter preposto expressamente qualificado e formalmente constituído, apto a representar a sociedade perante a Administração durante a execução do objeto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.7. Assumir exclusiva responsabilidade civil por danos materiais, corporais ou morais causados diretamente ao Município, às pacientes do SUS ou a terceiros, em decorrência de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência cometida por seus prepostos ou profissionais vinculados à prestação do serviço (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.8. Arcar privativamente com o pagamento pontual de todos os salários, horas extras, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários incidentes, não gerando a sua inadimplência qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade ao Município de Condado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais inicialmente ajustadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários, em consonância com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;



10.10. Dar cumprimento irrestrito às normas de proteção radiológica e gerenciamento de resíduos biológicos/químicos de serviços de saúde, responsabilizando-se pelo correto descarte de acordo com a RDC Anvisa nº 222/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe ao Município de Condado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- 11.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, bem como seus eventuais substitutos, cientificando expressamente a CONTRATADA;
- 11.2. Disponibilizar o local adequado para posicionamento da unidade móvel, assegurando condições mínimas de segurança, acessibilidade pública e fornecimento de ponto de alimentação de energia elétrica no local designado;
- 11.3. Organizar, coordenar e operar com exclusividade a central de regulação municipal, fixando a agenda, a seleção e a convocação prévia das pacientes a serem examinadas em cada ciclo de atendimento;
- 11.4. Receber, protocolar e dar o devido encaminhamento assistencial às usuárias cujos laudos médicos apontarem alterações indicativas de investigação diagnóstica ou seguimento oncológico;
- 11.5. Realizar o acompanhamento fiscalizatório rigoroso, emitir os relatórios de recebimento provisório e definitivo e proceder ao pagamento das faturas nos prazos estipulados na Cláusula Sétima;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA formalmente e por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas técnicas ou descumprimento de prazos, concedendo prazo razoável para defesa prévia ou saneamento;
- 11.7. Decidir conclusivamente sobre todas as petições, defesas ou solicitações encaminhadas pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Administração designa os seguintes agentes públicos:

- **Gestor do Contrato: Solange Bezerra da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 778.028.025-04;
- **Fiscal do Contrato: Morgana Luzia da Silva Menezes**, Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº [Informar CPF].

12.3. O **Fiscal do Contrato** exercerá as seguintes atribuições operacionais:

- a) Acompanhar in loco a instalação e a rotina de exames da unidade móvel;
- b) Confrontar a relação nominal de usuárias examinadas com as guias autorizadas pela regulação;
- c) Fiscalizar a pontualidade na entrega dos laudos e o cumprimento das metas técnicas de qualidade;
- d) Lavrar o Termo de Recebimento Provisório no prazo regulamentar;
- e) Apontar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências passíveis de glosa de fatura ou instauração de procedimento sancionatório.

12.4. O **Gestor do Contrato** exercerá as atribuições de coordenação administrativa, cabendo-lhe:

- a) Coordenar a atuação dos fiscais, consolidando os relatórios de acompanhamento;
- b) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados;
- c) Remeter o processo devidamente instruído ao setor competente para autorização e liquidação da despesa;
- d) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades em caso de infrações contratuais;
- e) Instruir pedidos de repactuação, reajuste ou aditamento contratual.

12.5. A indicação de novos agentes para o exercício das funções de gestão e fiscalização, motivada por substituição funcional ou interesse público, será processada mediante simples **termo de apostilamento**, prescindindo de aditivo



formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem expressamente que as imagens mamográficas, diagnósticos, laudos e prontuários médicos constituem dados pessoais sensíveis de saúde, submetidos ao regime tutelar especial da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais das munícipes unicamente para os propósitos essenciais à realização dos exames, emissão de laudos e inserção nos registros oficiais da regulação de saúde;
- b) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a resguardar as imagens e registros contra acessos não autorizados, extravio, destruição, modificação ou qualquer forma de vazamento ou tratamento ilícito;
- c) Manter estrito dever de confidencialidade profissional e impor aos médicos, técnicos e funcionários termo formal de compromisso de sigilo;
- d) Notificar formalmente a CONTRATANTE em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento que possa acarretar risco ou prejuízo às titulares dos dados.

13.3. O descumprimento dos ditames da LGPD sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas daquela lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos morais/materiais e das penalidades contratuais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes obrigam-se a observar com rigor os preceitos éticos e as vedações contidas na **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e em sua regulamentação.

14.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus sócios, diretores e administradores, que não ofereceu, não concedeu e não prometeu, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer espécie, a agente público ou a terceiro a ele vinculado, visando à obtenção deste contrato ou de benefícios dele decorrentes.

14.3. O cometimento de qualquer ato lesivo à Administração Pública tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ensejará a rescisão imediata do ajuste contratual por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades administrativas e civis correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, restando sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave perturbação à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento injustificado da execução dos exames ou da entrega dos laudos;
- e) Não mantiver a proposta ou falhar na execução das obrigações pactuadas;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a vigência do contrato;
- g) Praticar atos ilícitos ou lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis as seguintes penalidades administrativas, isolada ou cumulativamente:



I – Advertência: Aplicável nas hipóteses de inexecução parcial leve, quando não se justificar imposição de penalidade mais severa;

II – Multa de Mora: Em caso de atraso injustificado na entrega de laudos médicos além do prazo fixado (15 dias úteis) ou descumprimento injustificado de datas do cronograma, aplicar-se-á multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia** sobre o valor dos exames em mora, limitada a 30 (trinta) dias de atraso; ultrapassado esse prazo, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial com rescisão do ajuste.

III – Multa Compensatória: Fixada entre **0,5% a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global deste Contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – Impedimento de Licitar e Contratar: Impedimento de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Município de Condado/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nas condutas descritas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Em âmbito nacional perante todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nas infrações gravíssimas capituladas nos incisos VIII a XII do art. 155 da NLLC.

15.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos créditos decorrentes da fatura de serviços, retido preventivamente ou executado por meio de inscrição em Dívida Ativa municipal (art. 156, § 8º).

15.4. A imposição de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia formal (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses capituladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, operando-se:

a) **Por ato unilateral e formal da CONTRATANTE:** nos casos de inadimplemento reiterado de prazos, má execução técnica, descumprimento de normas sanitárias da Anvisa, falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

b) **De forma consensual:** por mútuo acordo entre as partes reduzido a termo aditivo, desde que haja fundamentado interesse público e prévia autorização da autoridade competente;

c) **Por determinação judicial ou arbitral:** em decorrência de decisão transitada em julgado.

16.2. Os casos de extinção decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATANTE assegurarão à CONTRATADA a remuneração integral pelos exames devidamente executados até a data da cessação das atividades, bem como ressarcimento de eventuais despesas de mobilização/desmobilização documentalmente comprovadas, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações das cláusulas deste contrato serão disciplinadas pelos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e formalizadas previamente mediante lavratura de **Termo Aditivo**, salvo nas hipóteses autorizadas de simples apostilamento.

17.2. Fica vedada a formalização de alterações contratuais que descaracterizem a natureza do serviço ou que importem em transfiguração substancial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. Constitui condição de eficácia do presente Contrato a sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de sua assinatura,



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

licitação



em consonância com o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O teor integral do contrato e de seus aditamentos será disponibilizado simultaneamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Condado/PE (<https://transparencia.condado.pe.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica expressamente eleito o foro da **Comarca de Condado, Estado de Pernambuco**, para conhecer e dirimir quaisquer litígios, conflitos ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, acordadas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Condado/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CONDADO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva

Secretária Municipal de Saúde – Gestora

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[Nome do Representante Legal]

Sócio-Administrador / Procurador

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº XXXXXXXX

CPF/MF nº

CPF/MF nº



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Papel timbrado da empresa licitante)

À

Prefeitura Municipal de Condado/PE

Fundo Municipal de Saúde

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026 (Processo nº 021/2026)

A empresa [NOME EMPRESARIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede em [], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [], portador(a) do RG nº [] e CPF nº [], DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades legais aplicáveis:

- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fixados no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência, e que inexistem fatos impeditivos supervenientes à sua participação ou celebração do contrato perante a Administração Pública, não se encontrando suspensa, impedida de licitar ou declarada inidônea (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR:** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em fiel observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE CARGOS:** Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP:** Que a sociedade empresária se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que a somatória de seus contratos celebrados no ano-calendário não extrapola a receita bruta legalmente admitida (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO/DEGRADANTE:** Que não possui em sua cadeia produtiva trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo ou trabalho degradante, em observância ao art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL:** Que possui total disponibilidade para alocação de Unidade Móvel de Mamografia Digital, licenciada pelos órgãos sanitários competentes e amparada por equipe técnica habilitada, para iniciar a execução do serviço nos estritos prazos e termos fixados no Anexo I (Termo de Referência).

[Localidade], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

Cargo/Função

CPF: []



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa licitante)

À

Prefeitura Municipal de Condado/PE

Fundo Municipal de Saúde

Ref.: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026** (Processo nº 021/2026)

Objeto: Prestação de serviços de mamografia bilateral em unidade móvel no Município de Condado/PE com emissão de laudo.

Apresentamos nossa proposta de preços para a prestação dos serviços discriminados abaixo, em total e irrestrita consonância com as exigências e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Valor Total Ofertado (R\$)
01	Prestação de serviços de mamografia bilateral, com emissão de laudos médicos radiológicos, realizada em unidade móvel posicionada no Município de Condado/PE, destinadas às pacientes usuárias do SUS encaminhadas pela Regulação Municipal de Saúde (CATSER 9679 / SIGTAP 02.04.03.018-8).	Exame	780	R\$ [__,]	R\$ [__,]

- **Valor Global da Proposta:** R\$ [_____] ([valor por extenso]).
- **Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.
- **Prazo de Execução Contratual:** 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
- **Condições Operacionais:**

Prazo para início do atendimento após pactuação de cronograma: em até 10 (dez) dias úteis;

Prazo de entrega de laudos médicos: em até 15 (quinze) dias úteis após a realização de cada exame;

Notificação imediata para laudos suspeitos (BI-RADS 4 e 5): em até 03 (três) dias úteis.

Declaração de Inclusão de Encargos:

Declaramos que no valor unitário e total propostos estão computadas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive custos operacionais, manutenção, seguro e deslocamento da unidade móvel, equipamentos mamográficos digitais, insumos de consumo, tributos, salários de técnicos e laudos emitidos por médicos radiologistas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes.

[Localidade], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Razão Social da Empresa: []

CNPJ: []

Endereço Completo: []

E-mail Institucional: [] Telefone: []



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

| **LICITAÇÃO**



Dados Bancários: Banco [] - Agência [] - Conta Corrente [_____]